



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br

Atos Administrativos

Alvarás

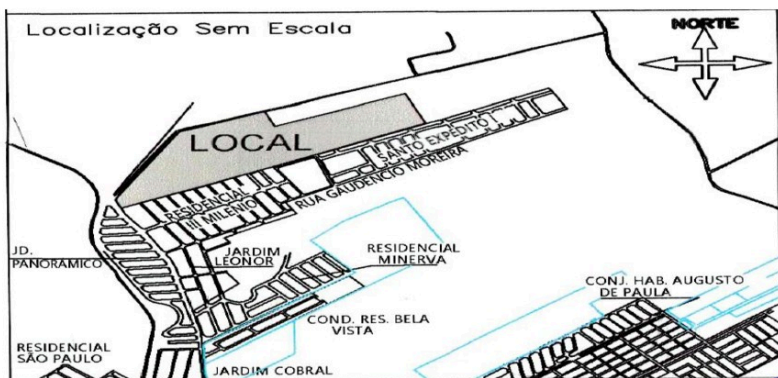
APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO-RESIDENCIAL MONACO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público que, a empresa proprietária OUR HOUSE – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 71.768.402/0001-89, com sede à Rua Cássia Francisco, nº 726 – sala 01, Bairro Sítio São José, na cidade de Suzano – SP e a empresa empreendedora L.R.G. & OUR HOUSE SPE LTDA., CNPJ 46.259.045/0001-86, com sede à Rua Adelmo Almeida, nº 401, bairro Centro, na cidade de Guararapes – SP, através do processo administrativo 8.251/2020, recebeu a APROVAÇÃO FINAL para implantação de loteamento residencial urbano de Interesse Social em sua propriedade, localizado na Rua Maria Aparecida Cuissi SESCO, s/n, ao lado do Residencial III Milênio, objeto da matrícula 35.861 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Prudente/SP, conforme croqui abaixo, e que receberá o nome de “RESIDENCIAL MÔNACO”, estando este processo com o respectivo projeto de arruamento, memorial descritivo e cronograma de implantação das obras de infraestrutura a disposição, conforme artigo 23 da Lei Complementar Municipal 232 de 2018 de 20 de dezembro de 2018.



Presidente Prudente, em 24 de agosto de 2022.

EDILSON MAGNO DA SILVA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Editais de notificações



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito

ELIO FERREIRA

RUA JOSÉ DELGADO SERRATI, 78 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1104.40.1

Auto N.º: 2.298 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 12/07/2022

Auto N.º: 2.299 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 300,00UFM Dt. Notif.: 12/07/2022

MICHELLE CRISTINA OLIVEIRA SILVA

RUA PAULO BONGIOVANNI, 889 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1204.71.1

Auto N.º: 2.300 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 270,00UFM Dt. Notif.: 25/07/2022

LUCIANO PEREIRA DE BRITO

RUA PAULO ANICETO SIQUEIRA, 63 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1409.131.1

Auto N.º: 2.301 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**
Valor: 90,00UFM Dt. Notif.: 28/06/2022

Auto N.º: 2.302 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 90,00UFM Dt. Notif.: 28/06/2022

WILSON DE OLIVEIRA ACACIO NETO

RUA FRANCISCA SILVEIRA DE SOUZA, 126 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.2.1815.228.1

Auto N.º: 2.303 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 274,35UFM Dt. Notif.: 12/07/2022

JOSEFA VANDERLEI NUNES

RUA FRANCISCO FORTUNATO-MTRO, 495 - VILA PINHEIRO
Ref.Cadastral: 30.2.2.10.172.1

Auto N.º: 2.305 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**
Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 29/07/2022

JOAO ANTONIO DIAS DE MORAES

AVENIDA DEODORO-MARECHAL, 333 - VILA PARAÍSO (SÃO JORGE)
Ref.Cadastral: 30.2.2.1010.247.1

Auto N.º: 2.313 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor: 60,00UFM Dt. Notif.: 02/08/2022

MARIO ANTONIO ZANUTTO

RUA ALBERTINO SOBRADO-DR, 777 - JARDIM DOS PIONEIROS
Ref.Cadastral: 30.2.4.902.200.1

Auto N.º: 2.312 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 396,54UFM Dt. Notif.: 09/08/2022

MARIO ANTONIO ZANUTTO

RUA ALBERTINO SOBRADO-DR, 765 - JARDIM DOS PIONEIROS
Ref.Cadastral: 30.2.4.902.212.1

Auto N.º: 2.311 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 396,54UFM Dt. Notif.: 09/08/2022

WESLEY CARAVINA RODRIGUES

RUA ALBERTINO SOBRADO-DR, 753 - JARDIM DOS PIONEIROS
Ref.Cadastral: 30.2.4.902.224.1

Auto N.º: 2.310 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 396,54UFM Dt. Notif.: 09/08/2022

MARCIA FRANCA

RUA ALBERTINO SOBRADO-DR, 741 - JARDIM DOS PIONEIROS
Ref.Cadastral: 30.2.4.902.260.1

Auto N.º: 2.309 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 537,15UFM Dt. Notif.: 09/08/2022

VANDERLEI RAMOS GIMENEZ

RUA TULLIO CECCHETTI, 449 - VILA FORMOSA
Ref.Cadastral: 30.2.5.1103.120.1

Auto N.º: 2.307 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor: 50,00UFM Dt. Notif.: 02/08/2022

VANDERLEI RAMOS GIMENEZ

AVENIDA ONZE DE MAIO, 275 - VILA FORMOSA
Ref.Cadastral: 30.2.5.1103.163.1

Auto N.º: 2.308 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor: 50,00UFM Dt. Notif.: 02/08/2022

SIDINEI TEIXEIRA BARBOSA

RUA NAÇÕES UNIDAS, 687 - VILA IOLANDA
Ref.Cadastral: 30.2.5.1704.165.1

Auto N.º: 2.304 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**
Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 30/06/2022

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **30 de Agosto de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

MURILLO FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA MARQUES

RUA JOÃO DOS SANTOS, 48 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.401.50.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LEANDRO MARTINS ALVES

RUA JOÃO DOS SANTOS, 56 - RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE

Ref. Cadastral: 22.4.6.401.58.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

OSMAR DE SOUZA MARTINS

RUA GINO PIRON, 888 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.1005.27.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DAIANA ALMEIDA SILVA

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 94 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1617.226.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FABIO SCARPATI FANCHIOTTI

RUA LUIZ ANTONIO CHELSE, 104 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.2.1617.257.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SEBASTIAO FELICIO

RUA FRANCISCO TASSI, 26 - PARQUE SHIRAIWA

Ref. Cadastral: 29.2.3.1010.241.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DENADAI E MASI GETAO IMOB. LTDA EPP

RUA ELISEU ÁLVARES, 331 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1806.259.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WILSON LUIZ TEIXEIRA

RUA ANTÔNIO MANOEL NOGUEIRA, 29 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.2.2.29.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AVENIDA JOSÉ PERES VARGAS, 115 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.2.2.69.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLARIBEL DURANTE

RUA JOÃO PEDRO PEREIRA, 392 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref. Cadastral: 30.1.5.1800.143.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSEFA VANDERLEI NUNES

RUA FRANCISCO FORTUNATO-MTRO, 507 - VILA PINHEIRO

Ref. Cadastral: 30.2.2.10.161.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOAO ANTONIO DIAS DE MORAES

AVENIDA DEODORO-MARECHAL, 333 - VILA PARAÍSO (SÃO JORGE)

Ref. Cadastral: 30.2.2.1010.247.1

EXECUTAR FECHAMENTO DO IMÓVEL COM URGENCIA, LOCAL ESTÁ SENDO USADO POR USUÁRIOS DE ENTORPECENTES

FAUSTINO CASTANGE

RUA HEITOR GRAÇA, 759 - VILA IOLANDA

Ref. Cadastral: 30.2.5.1303.233.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ADALBERTO MONTI

RUA ALFREDO PIMENTEL, 408 - VILA IOLANDA

Ref. Cadastral: 30.2.5.1303.256.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ANDRE LUIS PEREIRA

RUA DÁRIO MACHADO CAMPOS, 539 - VILA FORMOSA

Ref. Cadastral: 30.2.5.604.99.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ADELICIO JOSE CARAVINA

AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 1.511 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 30.9.9.0.1950.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

-----tablet-----

LAURO ISSAO YAMAUCHI

AVENIDA MATHIAS MENDES CARDOSO, 56 - RESIDENCIAL VIVENDA

Ref. Cadastral: 26.3.5.417.308.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

COLEGIO ATOMO S/C LTDA.

AVENIDA MATHIAS MENDES CARDOSO, 308 - CENTRAL PARK RESIDENCE

Ref. Cadastral: 26.3.5.512.327.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Executar reparos na calçada do estacionamento, deixando apto o passeio publico



NILSON PINHEIRO MACEDO

AVENIDA MATHIAS MENDES CARDOSO, 430 - CENTRAL PARK RESIDENCE
Ref. Cadastral: 26.3.5.512.430.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCELO HOSOUNE

AVENIDA MATHIAS MENDES CARDOSO, 470 - CENTRAL PARK II
Ref. Cadastral: 26.3.5.512.468.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RENATA DA SILVA NUNES

RUA RAPOSO TAVARES, 526 - JARDIM DUQUE DE CAXIAS
Ref. Cadastral: 26.4.1.1018.305.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCIA DE OLIVEIRA VELLONI

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 2.310 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1808.330.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

TRF PARTICIPAÇÕES E ADM DE BENS LTDA

AVENIDA ANTÔNIO CANHETTI, 753 - JARDIM CAMBUY
Ref. Cadastral: 30.1.2.1503.417.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

LUCIANA MOLEIRO RIBAS BURGO

RUA OSWALDO RIBEIRO, 150 - JARDIM PARIS
Ref. Cadastral: 30.1.3.1209.412.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANA CRISTINA MESSAS

RUA MANOEL RODRIGUES BARBOSA FILHO, 225 - JARDIM PARIS
Ref. Cadastral: 30.1.3.1209.48.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

executar limpeza geral na calçada

FRANCISCA DOS SANTOS ALBERTO

RUA PRIMO FURLANETTO, 91 - JARDIM CINQUENTENÁRIO
Ref. Cadastral: 30.1.3.912.210.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

SEBASTIAO CARRILHO DE MORAES

RUA PRIMO FURLANETTO, 28 - JARDIM CINQUENTENÁRIO
Ref. Cadastral: 30.1.3.914.39.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

WILLY JOSE DE MACEDO JUNIOR

AVENIDA HIROSHI YOSHIO-COMENDADOR, AV, 155 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 30.2.1.1210.3060.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

executar limpeza fora da área de preservação

FABIO YOSHITAKE SUEHIRO

RUA JOSÉ DIAS CINTRA, 540 - VILA OCIDENTAL
Ref. Cadastral: 30.2.2.1905.236.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

limpeza geral nos fundos e frente do imóvel

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **30 de Agosto de 2.022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo –

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 152/08, de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (Art. 305, L. C. 152/08).

FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR
RUA VICENTE VERGINIO-238-CONJ HAB JOÃO DOMINGOS NETTO
Ref. Cadastral:22.4.3.4.122.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **30 de Agosto de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



**EDITAL DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA SUBSTITUIR MEMBROS DO
CACs/FUNDEB OBDECENDO AO DISPOSTO NA PORTARIA SEDUC
Nº. 123/2022**

Segmento:	Candidatos:	Candidato Eleito/Indicado:
Diretor de Escola	Lucilene Aparecida dos Santos	Lucilene Aparecida dos Santos (Suplente)
	Juliane de Sousa Silva Muraro	
Pais de Alunos	Jefferson Richard Modesto Barcello	Jefferson Richard Modesto Barcello (Titular)
	Miriam Cavalcante Serafim	Miriam Cavalcante Serafim (Suplente)
Aluno Secundarista	Pedro Marques de Souza	Pedro Marques de Souza (Titular)
Organização Sociedade Civil	Alessandro Souza da Silva	Alessandro Souza da Silva (Suplente)
	Nivaldo César de Moraes Pirondi	Nivaldo César de Moraes Pirondi (Suplente)

Presidente Prudente, 29 de agosto de 2022.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.386/2022

*Concede sepultura gratuita e
perpétua.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao
requerido no processo nº 10.320, de 25 de agosto de 2022, e

Considerando que o extinto foi servidor público do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do inciso I, do artigo 240, da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, concedida sepultura gratuita e perpétua no Cemitério Municipal Campal, jazigo 06-19, da quadra C sublote, onde foram inumados os restos mortais do Senhor **JOSÉ CICERO DA SILVA**, em 21 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 30 de agosto de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Leis



CIDADE DE **PRESIDENTE PRUDENTE**

LEI Nº 10.960/2022

Dispõe sobre a reestruturação dos cargos em comissão do Município de Presidente Prudente, estabelece atribuições, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação dos cargos em comissão do Município de Presidente Prudente, extinguindo e criando cargos com as respectivas atribuições e lotação.

Art. 2º Ficam extintos na vacância os cargos relacionados no Anexo I.

Art. 3º Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Gerente Executivo do Atende Prudente, de livre nomeação e exoneração, Referência C.C.8, lotado no Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

- I -** gerenciar o Posto de Atendimento – Atende Prudente, alinhado com as diretrizes e projetos de governo;
- II -** gerenciar os recursos humanos, financeiros e os processos, zelando pela qualidade da prestação de serviços;
- III -** assessorar a tomada de decisões sobre assuntos afetos ao Atende Prudente;
- IV -** coordenar a resolução de ocorrências quanto ao atendimento prestado;
- V -** coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos diversos serviços municipais colocados à disposição da população;
- VI -** diagnosticar problemas, identificar prioridades e avaliar a viabilidade de projetos;
- VII -** propor alternativas estratégicas e ferramentas de gestão para os órgãos municipais instalados no Atende Prudente, buscando-se a desburocratização dos serviços prestados;
- VIII -** propor linhas de ação e identificar prioridades para os órgãos municipais instalados no Atende Prudente.

Art. 4º Ficam criados 02 (dois) cargos em comissão de Assistente Executivo, de livre nomeação e exoneração, Referência C.C.8, lotados no Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

- I -** assistir ao Prefeito e ao Assessor Institucional, no planejamento de ações relacionadas aos programas e projetos de governo;
- II -** analisar, subsidiar e acompanhar expedientes sob sua responsabilidade, em consonância com a política de governo;
- III -** elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito, incluindo a sua agenda administrativa e social;



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

- IV -** acompanhar pessoalmente o Prefeito nas ações de integração com a sociedade civil, autoridades e demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;
- V -** assessorar e acompanhar pessoalmente o Prefeito, quando necessário, nos compromissos externos e em viagens fora do município;
- VI -** exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 5º Ficam criados 02 (dois) cargos em comissão de Coordenador, de livre nomeação e exoneração, Referência C.C.2, a serem lotados na Coordenadoria de Fomento Comercial e Serviços e Coordenadoria de Fomento Industrial, subordinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes atribuições:

- I -** planejar, coordenar e supervisionar ações e projetos de competência da coordenadoria para a qual for nomeado, em consonância com os planos de governo;
- II -** articular ações de programas e projetos junto a outros órgãos e com a iniciativa privada, ligadas à sua área de atuação;
- III -** exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º Ficam criados 10 (dez) cargos em comissão de Diretor, de livre nomeação e exoneração, Referência C.C.3, com as seguintes atribuições:

- I -** assistir diretamente ao Secretário da pasta a que estiver subordinado, e aos seus Assessores no desempenho de suas atribuições, especialmente na direção e na integração das ações governamentais;
- II -** dirigir e supervisionar os trabalhos específicos do departamento para o qual for nomeado, em consonância com as políticas de governo;
- III -** planejar, programar e operacionalizar processos de trabalho de natureza política, responsabilizando-se por resultados;
- IV -** implementar as diretrizes e ações do plano de governo, de acordo com as determinações do Prefeito;
- V -** zelar pelo fiel cumprimento e perfeito desenvolvimento das ações políticas designadas e direcionadas;
- VI -** avaliar o desempenho dos seus subordinados, identificando as necessidades de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores integrantes do Departamento.

Art. 7º Os cargos criados no *caput* do artigo anterior terão sua lotação e distribuição conforme Anexo II.

Art. 8º Ficam criados 30 (trinta) cargos em comissão de Assistente I, de livre nomeação e exoneração, Referência C.C.3, com as seguintes atribuições:

- I -** assistir ao Prefeito e ao titular da pasta a que estiver subordinado, na formulação e implementação de políticas públicas, projetos e ações relativas à demanda de sua Secretaria, assessorando nas relações que levem à concretização do plano de governo;
- II -** auxiliar e orientar o superior hierárquico nas decisões relacionadas à sua área de atuação e de acordo com as competências da Secretaria;
- III -** analisar, subsidiar e acompanhar expedientes sob sua responsabilidade, em consonância com a política de governo e diretrizes superiores;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- IV -** desempenhar outras atividades afins, legais, delegadas e que demandem confiança que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito ou pelo Secretário da pasta à qual esteja vinculado.

Art. 9º Ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos em comissão de Assistente II, de livre nomeação e exoneração, Referência C.C.7, com as seguintes atribuições:

- I -** assistir ao Prefeito e ao titular da pasta na implantação de ações institucionais referentes aos programas e projetos de governo;
- II -** estabelecer canais de interação permanente com os órgãos e entidades, relacionados às atividades da Secretaria, visando à articulação intersetorial das políticas públicas.
- III -** prestar assessoria no planejamento e avaliação da execução dos programas, ações, serviços e metas relativas à demanda de sua Secretaria no que for necessário;
- IV -** desempenhar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

Art. 10. Os cargos de Assistente I e Assistente II terão sua lotação e distribuição definidas por ato do Chefe do Executivo.

Art. 11. Para provimento nos cargos em comissão criados nos artigos anteriores será necessário ensino superior completo.

Art. 12. Enquanto não realizado concurso público, com posse e o efetivo exercício para provimento do cargo de Controlador Interno, criado pela Lei nº 10.910, de 15 de junho de 2022, será designado servidor efetivo para o desempenho das respectivas atribuições.

Art. 13. Ficam extintas 8 (oito) gratificações de assessoramento, criadas pela Lei nº 9.012, de 18 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. As gratificações de assessoramento remanescentes serão concedidas para servidores efetivos que prestarem serviços de assessoramento na secretaria a qual estiverem lotados, e possua formação técnica em nível médio ou superior, especialização, mestrado ou doutorado compatível com a função de confiança a ser desempenhada.

Art. 14. Ficam criadas 24 (vinte e quatro) gratificações denominadas Gratificação de Serviço Superior (GSS), destinadas exclusivamente aos servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, que venham a desempenhar atribuições adicionais previstas dentro da estrutura de seu órgão ou Secretaria de lotação, de maior responsabilidade e complexidade, sem ocorrer desvio de cargo ou promoção.

§ 1º As gratificações ora criadas terão o valor equivalente a 80% da referência R15 e serão concedidas para servidores que possuam formação técnica em nível médio ou superior, especialização, mestrado ou doutorado compatível com as funções a serem desempenhadas.

§ 2º A gratificação instituída por esta Lei, não se incorporará aos vencimentos, e não poderá ser acumulada com nenhuma outra.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de agosto de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO I

CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

CARGO	REF.	QTD
Assessor de Gabinete	CC8	1
Assessor Especial	CC1	1
Assistente Técnico	CC3	17
Controlador Interno	CC1	1
Coordenador de Fomento Comercial e Serviços	CC2	1
Coordenador de Fomento Industrial	CC2	1
Diretor de Departamento de Serviços Públicos, de Água e Esgoto	CC3	1
Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Serviços de Pessoal	CC3	1
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social	CC3	1
Diretor do Departamento de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal	CC3	1
Diretor de Departamento de Obras	CC3	1
Diretor de Manutenção	CC3	1
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	CC3	1
Diretor do Departamento de Abastecimento e Agricultura Participativa	CC3	1
Diretor do Departamento de Acervo Histórico	CC3	1
Diretor do Departamento de Acervo Literário	CC3	1
Diretor do Departamento de Administração de Cemitérios	CC3	1
Diretor do Departamento de Aprovação de Projetos	CC3	1
Diretor do Departamento de Cadastro Técnico	CC3	1
Diretor do Departamento de Compras e Licitações	CC3	1
Diretor do Departamento de Concessão Pública e Gestão de Terminais	CC3	1
Diretor do Departamento de Conservação Rural	CC3	1
Diretor do Departamento de Conservação Urbana	CC3	1
Diretor do Departamento de Contabilidade	CC3	1
Diretor do Departamento de Convênios e Projetos	CC3	1
Diretor do Departamento de Educação Ambiental	CC3	1
Diretor do Departamento de Estudos, Avaliação e Impactos sobre os Recursos Naturais	CC3	1
Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras	CC3	1
Diretor do Departamento de Fiscalização de Uso e Ocupação do Solo	CC3	1
Diretor do Departamento de Fomento ao Comércio	CC3	1
Diretor do Departamento de Fomento aos Serviços	CC3	1
Diretor do Departamento de Fomento e Estrutura Turística	CC3	1
Diretor do Departamento de Fomento Esportivo	CC3	1
Diretor do Departamento de Fomento Industrial	CC3	1
Diretor do Departamento de Formação Esportiva	CC3	1
Diretor do Departamento de Gestão Administrativa	CC3	1



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 31 de agosto de 2022

Ano V - Edição Nº 1145

Página 14



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Diretor do Departamento de Gestão da Educação Fundamental	CC3	1
Diretor do Departamento de Gestão da Educação Infantil	CC3	1
Diretor do Departamento de Gestão da Rede Física	CC3	1
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal	CC3	1
Diretor do Departamento de Gestão de Serviços Ambientais	CC3	1
Diretor do Departamento de Gestão de Serviços, Suprimentos e Patrimônio	CC3	1
Diretor do Departamento de Gestão dos Recursos Orçamentários	CC3	1
Diretor do Departamento de Informação ao Cidadão	CC3	1
Diretor do Departamento de Inspeção Municipal e Produção Animal	CC3	1
Diretor do Departamento de Manutenção e Conservação de Frota	CC3	1
Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana e Educação para o Trânsito	CC3	1
Diretor do Departamento de Patrimônio da Saúde	CC3	1
Diretor do Departamento de Planejamento e Controle de Políticas Ambientais	CC3	1
Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Administrativa	CC3	1
Diretor do Departamento de Políticas de Desenvolvimento	CC3	1
Diretor do Departamento de Políticas de Segurança Pública	CC3	1
Diretor do Departamento de Polos Esportivos	CC3	1
Diretor do Departamento de Projetos, Programas e Atividades Socioculturais	CC3	1
Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	CC3	1
Diretor do Departamento de Proteção Social Especial	CC3	1
Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica	CC3	1
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	CC3	1
Diretor do Departamento Financeiro	CC3	1
Diretor do Departamento Fiscal e Tributário	CC3	1
Diretor do Departamento de Patrimônio e Arquivo	CC3	1
Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Saúde	CC3	1
Diretor do Departamento de Serviços Gerais	CC3	1
Oficial de Gabinete	CC7	12



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO II

LOTAÇÃO

QTD	DEPARTAMENTO	LOTAÇÃO
1	Departamento de Recursos Humanos e Serviços de Pessoal	Secretaria Municipal de Administração
1	Departamento de Patrimônio e Arquivo	Secretaria Municipal de Administração
1	Departamento de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Administração
1	Departamento de Desenvolvimento Social	Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação
1	Departamento de Serviços Públicos, de Água e Esgoto	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1	Departamento de Obras	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1	Departamento de Patrimônio da Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
1	Departamento de Recursos Humanos da Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
1	Departamento de Manutenção	Secretaria Municipal de Saúde
1	Departamento de Convênios e Projetos	Secretaria Municipal de Saúde



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.972/2022

Institui o Banco de Armação de Óculos de Grau para fornecimento gratuito no município de Presidente Prudente e dá outras providências.

Autor: Vereadora Nathália Barbosa
Gonzaga da Santa Cruz

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Armação de Óculos de Grau para fornecimento gratuito no município de Presidente Prudente.

Parágrafo único. Os beneficiários desta Lei deverão apresentar receituário que ateste a necessidade da utilização de óculos de grau.

Art. 2º O Banco de Armação de Óculos de Grau visa coletar, armazenar e distribuir, armações de óculos de grau, em bom estado de conservação, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 3º Fica proibida a comercialização das armações de óculos de grau coletados e doados pelo Banco de Armação de Óculos de Grau.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 30 de agosto de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Portarias



PORTARIA SEDUC Nº 133/2.022

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **Resolve**:

Considerando que o Tribunal de Justiça de São Paulo julgou que não pode haver o pagamento de carga suplementar sobre férias, licenças e demais afastamentos previstos na legislação municipal;

Considerando o parecer favorável da Secretaria de Assuntos jurídicos junto ao procedimento administrativo nº 8.671/2020;

Fica alterada a jornada de trabalho da servidora Sr^a Alessandra Alves Peruzi, matrícula nº 18.080-7, atuando como Professor Articulador no Programa “**CIDADESCOLA**” na EM Antonio Moreira Lima, alterando a jornada de trabalho de **165 horas mensais** para **210 horas mensais**, a partir de **23/08/2.022**.

Presidente Prudente, 26 de Agosto de 2.022

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 104/2022

OBJETO: aquisição de protetor, câmaras de ar e pneus, Pregão Eletrônico 104/2022, figurando como licitantes adjudicatárias: RC2 PNEU CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (Av. José Bonifácio nº 1980, Centro, Dracena/SP). VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA (Rua Frederico Jensen nº 4396, Itoupavazinha, Blumenau/SC).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 24 de agosto de 2022

Pregoeiro (a): Fábio B. de Carvalho



Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 179/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 179/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: serviços de emissão de carnês de tributos municipais para o exercício de 2023 ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 15/09/2022 ABERTURA: às 13:30h do dia 15/09/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 30 de agosto de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 190/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 190/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de computadores, gaveteiros e mesa ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 15/09/2022 ABERTURA: às 09:00h do dia 15/09/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 30 de agosto de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 104/2022

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 104/2022 - aquisição de protetor, câmaras de ar e pneus, figurando como licitantes adjudicatárias: RC2 PNEU CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (Av. José Bonifácio nº 1980, Centro, Dracena/SP). VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA (Rua Frederico Jensen nº 4396, Itoupavazinha, Blumenau/SC).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 24 de agosto de 2022

Clélia Regina Barbalho Tomazini - Secretária Municipal de Assistência Social



Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 217/21 - ATHENA COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 217/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 14 de fevereiro de 2022, ano V - Edição 1010, **Processo Administrativo nº 15.962/2021**, RESOLVE registrar os preços das empresas VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. EPP (RUA TRINDADE, 520, JARDIM BELA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP) - luva de látex para procedimento - 2000cx - 19,29; luva de látex para procedimento - 1000cx - 19,29; luva de látex para procedimento - 1000cx - 19,29; luva de látex para procedimento - 600cx - 19,29; IN DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. EPP (RUA ADELMIOR NORBERTO DA SILVA CAP 735, ALTO DA BOA VISTA RIBEIRO PRETO SP) - revelador radiológico - 120fr - 9,75; selante resinoso com carga inonômérica - 50un - 15,19; ionômetro de vidro cor A2 - 350cx - 17,54; DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSP EIRELI (RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 763, BAIRRO VARGEM GRANDE, PINHAIS PR) - filme radiográfico periapical - 02cx - 225,00; ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. (ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, BAIRRO FUNDO CANOAS RIO DO SUL SC) - dentífrico composição básica creme dental - 8000un - 1,38; ALFALAGOS LTDA. (CNPJ: 05.194.502/0004-67, Rua 15 de Novembro, 1810- Lote 6 - Quadra 2, Bairro: Vila Industrial 15 de Novembro, CEP:13.385-100 - Nova Odessa - SP) - compressa gaze hidrófila 13 fios - 1000pc - 18,99; MIRANDA & GEORGINI LTDA. (RUA GECY FONSECA, 839, JARDIM ELISA, BELA VISTA DO PARAÍSO PR) - luva descartável em vinil - 100cx - 17,74; ROSILENE VIEIRA LOPES EPP (AVENIDA JOSÉ SOARES DE ARAUJO, 285, JD CALIFORNIA) - indicador biológico do tipo auto contido - 1000un - 3,45; ATHENA COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI (ROD PRESIDENTE DUTRA S/N, KM 154,7 PREDIO 22 ALA) - lima kerr 15 21mm - 20cx - 16,50; L A DALLA PORTA JUNIOR (R PASCOAL GOMES LIBRELOTTO, 20, ANDAR PRIMEIRO, Bairro DOM ANTONIO REIS, Município SANTA MARIA RS) - detergente esquemático líquido - 240lt - 17,48; touca descartável - 1000cx - 4,99; DENTAL PREMIUM LTDA. (RUA RAIMUNDO LEONARDI, 975, CENTRO) - integrador químico - 1500un - 1,00; adesivo fotopolimerizável - 120un - 86,90; lima flexofile 08 21mm - 20cx - 20,00; lima flexofile 10 21mm - 20cx - 20,00; resina composta fotopolimerizável - 10un - 36,00; filme radiográfico periapical - 20cx - 162,00; lima kerr - 80bl - 20,00; lima kerr 08 21mm - 20bl - 20,00; lima uso odontológico - 40bl - 20,00; resina composta fotopolimerizável - 60un - 56,00; resina composta - 130un - 80,00; resina composta fotopolimerizável - 150un - 56,00; resina composta fotopolimerizável - 40un - 56,00; resina composta fotopolimerizável - 80un - 68,00; resina composta fotopolimerizável - 50un - 68,00; resina composta fotopolimerizável - 230un - 68,00; lima kerr 15/40 - 10bl - 20,00; lima kerr 25 21mm - 30bli - 30,00; lima kerr 35 21mm - 20bli - 20,00; lima kerr 30 21mm - 20bli - 30,00; lima kerr 20 25mm - 10bli - 20,00; lima kerr 20 21mm - 20bli - 30,00; ESTRELA INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. (RUA DO COMÉRCIO, 547, CENTRO, IPIGUÁ) - avental descartável - 30.000un - 5,49; M TESTA CONFECÇÃO ME (AVENIDA GENEI UEHARA, 1263, RESIDENCIAL NOVA ITÁLIA) - máscara cirúrgica - 2000cx - 8,89, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 217/2021, processo administrativo 15.962/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (SEIS) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da



Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º - O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.**

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;

b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

- a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de



validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, nocaço de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 217/2021 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 217/2021.

Presidente Prudente, 30 de março de 2022.

DELTON EUSTÁSIO FERRAZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balanço orçamentário

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FPM	30/08/2022	1.830.250,69
INCRA	30/08/2022	427,64
ICMS	30/08/2022	5.815.528,48
RPM – ROYALTIES PETRÓLEO COTA MUNICIPAL	30/08/2022	58.354,16
ADO – LC 176/2020	30/08/2022	43.086,74
SME – FEB FUNDEB	30/08/2022	4.454.844,70

Presidente Prudente, 30 de Agosto de 2022.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças